

**LEI Nº 1.592, DE 03 DE MAIO DE 2007**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 11, 34, 111, 117, 118 e 121 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ACRESCENTA O § 4º AO ART. 6º DA LEI Nº 1.535, DE 02 DE JANEIRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 11, 34, 111, 117, 118, e 121 da Lei Complementar nº 1.530, de 02 de dezembro de 2005, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Branco, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 .....

§ 1º É vedado, para o acesso o cargo público, estabelecer critérios de discriminação fundados em cor, religião, sexo, idade ou estado civil.

Art. 34 .....

III - por 02 (dois) representantes dos servidores indicados em assembléia da categoria, convocada especificamente para este fim.

§ 6º Aprovado no estágio probatório o servidor adquire estabilidade, que poderá ser rompida se provada a insuficiência funcional mediante processo administrativo de avaliação de desempenho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 111 É assegurado ao servidor estável ou efetivo o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da

categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo da remuneração do seu cargo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades de classe, observado o limite máximo de 03 (três) servidores simultaneamente licenciados.

§ 2º .....

§ 3º É assegurado aos servidores públicos municipais e às suas entidades representativas o direito de reunião nos locais de trabalho, observados os critérios estabelecidos pela Administração Municipal, assim como o direito de terem descontado em folha, mediante autorização expressa, sem ônus para a entidade representativa a que forem filiados, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 117 A remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 118 A revisão geral prevista no art. 117 observará as seguintes condições:

.....

Art. 121 Serão ainda concedidos aos servidores:

- I - abono natalino;
- II - abono – família;
- III - adicional noturno;
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- VI - adicional de férias;
- VII - gratificação de função;
- VIII - ajuda de custo;
- IX - diária;
- X - transporte
- XI - auxílio alimentação.

Art. 2º Acrescente-se § 4º, ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.535, de 02 de janeiro de 2006.

Art.6º .....

§ 4º As vantagens pecuniárias do servidor em regime de jornada reduzida ou ampliada incidirão sobre o vencimento- base acrescido ou reduzido conforme a jornada estabelecida, não podendo o vencimento-base ser inferior ao salário mínimo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de maio de 2007.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Dra. Maria José Honorato dos Santos**  
Procuradora Geral